



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA Nº 26/2017

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADORA Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a digitalização dos processos e a virtualização das unidades jurisdicionais do 2º grau do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que as petições, recursos, manifestações e pareceres dos Membros do Ministério Público, dos Defensores Públicos, dos Procuradores dos entes Públicos e dos Advogados devem ser assinados eletronicamente, e protocolados mediante sistema de peticionamento eletrônico disponibilizado no sítio oficial do Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme o disposto no art. 3º, da Resolução TPADM n. 149/2010, que dispõe sobre a implantação do processo eletrônico no âmbito deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, § 5º, da Lei n. 11.419/2006, os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o recebimento de documentos diretamente no Setor de Protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, quando o volume de informações superar a capacidade máxima do sistema de peticionamento eletrônico disponibilizado no Portal do Poder Judiciário na rede mundial de computadores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Parágrafo único. As petições impressas deverão ser assinadas e acompanhadas dos documentos gravados em mídia digital (CD, CD-R e/ou DVD-ROM), no formato PDF, com tamanho máximo de 3Mb por arquivo.

Art. 2º Nos procedimentos em que a legislação prevê a possibilidade de as partes postularem em causa própria, sem a assistência de advogado, o setor de protocolo e as secretarias judiciais deverão estar preparados para o recebimento e a digitalização das petições iniciais e intermediárias, bem como dos documentos anexos, devidamente assinados pelo requerente.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n.º 568/2014, 1.299/2014 e 1.198/2015.

Art. 4º Determinar a remessa de cópia da presente Portaria ao Ministério Público do Estado do Acre, à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Acre, à Procuradoria Geral do Estado do Acre, à Procuradoria Geral do Município de Rio Branco e à Defensoria Pública do Estado do Acre.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 09 de janeiro de 2017.

Desª Maria CEZARINETE de Souza Augusto ANGELIM
Presidente